



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

TERMO DE CONTRATO Nº025/2022 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E TECNOPORT SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 SSP/SP e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Tecnoport Serviços Gerais Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.297.709-0001-08, com sede na Alameda Ezequiel Mantoanelli, nº 375, Jardim Panorama, na cidade Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP nº 13.340-350, neste ato representada por **Cleide das Chagas Stela Silva**, brasileira, casada, portadora do Rg nº 29.294.183-3 SSP/SP e CPF nº 284.902.508-98, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Pregão Presencial nº 004/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

Cláusula II – DO OBJETO:

1.1 - “Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de motoristas, para Secretaria municipal de Saúde do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital.”

ITEM	SERVIÇOS	Quant	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de piloto.	07	Mês	14.952,14	1.255.980,00

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 1.255.980,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob nº: Ficha nº 262, Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 277 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

4.1 – O preço será fixo e irrevogável.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mensalmente, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente a Prestação de Serviços, e anexará a estas, Atestado de Recebimento dos Serviços.

5.1.1 – O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.1.3 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

5.1.4 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de “15 dias”, que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

5.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.3 - Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula VI - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do objeto desta licitação será no período de 12 (Doze) meses, contada a partir da ordem de serviços e obtenção de licença junto ao Ministério da Defesa, conforme cronograma físico estabelecido.

6.2 - A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos.

6.3 - Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do licitante vencedor e a Prefeitura.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.5 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.6 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.7 – A Secretaria Municipal de Obras e conjunto com o Departamento Municipal de Tributos serão os gestores do presente contrato, devendo acompanhar sua execução, medições, fazer anotações de irregularidades e comunicação à autoridade Superior, bem como, promover o recebimento final do objeto.

Cláusula VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. – O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.7 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.9 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.11 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, exceto a fase de obtenção das imagens aéreas, desde que autorizadas pela contratante, devendo neste caso ter a devida anuência da Autoridade Superior, expressa e por escrito da Prefeitura do Município de Elias Fausto – SP.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº004/2022** e do Contrato.

11.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 16 de Maio de 2022.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

Cleide das Chagas Stela Silva
Tecnoport Serviços Gerais Eireli.
CONTRANTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

Testemunhas:

Willian dos Santos Lima

Pricila Cristina Giusepim

Claudinei Grossi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Visto: _____

Dr. Jose Elias Aun Filho
Secretário dos Negócios
Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

CONTRATADA: Tecnoport Serviços Gerais Eireli.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2022.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em arrendamento de automóvel com fornecimento de motoristas, para Secretaria municipal de Saúde do município de Elias Fausto – SP, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital.”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Elias Fausto, 16 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 102.469.648-04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 – PROCESSO Nº528/2022
CONTRATO Nº025/2022

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 102.469.648-04.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 102.469.648-04.

E-mail Institucional:

Assinatura: _____

Pela contratada: Tecnoport Serviços Gerais Eireli.

Nome: Cleide das Chagas Stela Silva.

Cargo: Empresária.

CPF: 284.902.508-98.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 102.469.648-04.

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.